

**TERMO DE CONTRATO Nº 091/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90438/2024/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0014217-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE CADEIRA DOBRÁVEL ESPECIAL PARA DESCIDA DE ESCADAS E SALVAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – ATÉ 200KG.

VALOR MENSAL: R\$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.176.480,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 102.102/2024 no valor de R\$ 447.716,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA**, CNPJ nº 19.914.157/0001-50, com sede na Rua Andaraí nº 908, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02117-001, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **MIRIAM ROSA RIBEIRO AQUINO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 108195613 do processo nº 6018.2024/0014217-5, publicado no DOC/SP de 08/08/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE CADEIRA DOBRÁVEL ESPECIAL PARA DESCIDA DE ESCADAS E SALVAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – ATÉ 200KG.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. **QUANTIDADE:** 76 (setenta e seis) cadeiras

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:
Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)
Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré
CEP: 05346-000
Telefones: (11) 3572-1752
- 2.2. E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 1.176.480,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 107207629, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **102102/2024** no valor de **R\$ 447.716,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.

- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: caponofre@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: miriam.ribeiro@msenior.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90438/2024/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

MIRIAM ROSA RIBEIRO AQUINO
MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E
ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE CADEIRA DOBRÁVEL ESPECIAL PARA DESCIDA DE ESCADAS E SALVAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – ATÉ 200 KG

2. OBJETIVO

Contratação de Empresa especializada na **LOCAÇÃO** de Cadeira Dobrável Especial para Descida de Escadas e Salvamento de Pessoas com Necessidades Especiais, para ser utilizada no resgate de pessoas com dificuldades de mobilidade.

3. JUSTIFICATIVA

Trata o presente de contratação em caráter regular, cujo objeto é **LOCAÇÃO** de Cadeira Dobrável Especial Para Descida de Escadas e Salvamento de Pessoas com Necessidades Especiais para ser utilizada no resgate de pessoas com dificuldades de mobilidade pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde.

Em vários Municípios do Brasil quem é responsável pelo atendimento de pessoas, vítimas de acidentes residenciais, no trabalho ou em vias públicas é o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental. Tal Política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada.

O SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar e conta com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas. Principais locais de atendimento:

- residências.
- locais de trabalho.
- vias públicas.

Uma das maiores dificuldades no resgate de pessoas é o meio de transporte a ser utilizado no momento de levar a vítima até a ambulância, quando da presença de escadas no local em que está



sendo prestado socorro, mesmo em locais que tenham rampa a utilização de um equipamento que facilite e auxilie no resgate é extremamente necessário. Isso sem falarmos ainda na grande incidência de panes elétricas nos prédios públicos e privados em geral, devido as deficiências periódicas em nossas redes elétricas.

Devemos falar também na ergonomia no trabalho regulamentada pela Norma Regulamentadora - NR17 ***“visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente”***.

Em linhas gerais, ergonomia é uma ciência que visa o entendimento da relação das pessoas com as máquinas, equipamentos e condições de trabalho.

As normas foram criadas para que os colaboradores sejam submetidos a menos riscos no ambiente de trabalho e tenham conforto para executar suas atividades. Isso faz com que as chances do desenvolvimento de doenças ocupacionais, ou seja, transtornos ou problemas de ordem física ou mental, sejam reduzidas.

A ergonomia no trabalho tem como objetivo proporcionar maior bem-estar aos colaboradores, e com isso os ganhos da empresa com a produtividade dos funcionários tendem a ser consideráveis.

O QUE É ERGONOMIA NO TRABALHO?

A ergonomia no trabalho é a ciência que estuda e desenvolve normas que visam proporcionar aos funcionários um ambiente compatível com as suas necessidades físicas, emocionais e mentais, reduzindo a exposição dos colaboradores a riscos ergonômicos.

É importante que os ergonomistas entendam o perfil dos colaboradores das empresas e as condições de trabalho a que são submetidos. Os especialistas afirmam que essa prática deve ser desenvolvida de maneira personalizada, dado que cada empresa possui suas especificidades.

Aplicada no trabalho, a ergonomia possibilita que os colaboradores utilizem os recursos disponíveis, e o ambiente que estão inseridos a seu favor. Dessa forma os funcionários melhoram suas performances e, ao mesmo tempo, cuidam de sua saúde física e mental.

Por todos esses motivos se faz necessária a **locação** de um Equipamento que atenda ergonomicamente os profissionais e que seja seguro para as vítimas que estão sendo resgatadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192#:~:text=O%20Servi%C3%A7o%20de%20Atendimento%20M%C3%B3vel,sequelas%20ou%20mesmo%20%C3%A0%20morte.>
2. <https://www.pontotel.com.br/ergonomia-no-trabalho/#:~:text=Em%20linhas%20gerais%2C%20ergonomia%20%C3%A9,conforto%20para%20executar%20suas%20atividades.>



4. DISPONIBILIDADE MERCADOLÓGICA

- CIRURGICA ELDORADO
- EQUIMED – EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- LUEDMED – UTENSÍLIOS HOSPITALARES
- MEDBIT
- PORTAL DO MÉDICO
- TRAMMIT MEDICAL
- VISIO EQUIPAMENTOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5. QUADRO DE QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO SUPRI	DESCRIPTIVO	REGIÃO NORTE	REGIÃO LESTE	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO CENTRO	REGIÃO OESTE	CMM TOTAL
1	11.065.006.003.0066-2	CADEIRA DOBRAVEL ESPECIAL PARA DESCIDA DE ESCADAS E SALVAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – ATÉ 200 KG	15	14	16	16	6	9	76

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA LOCAÇÃO*

Valor de mercado ao redor de R\$ 900,00, variando de acordo com o modelo de cadeira.

*A Pesquisa de Valor da tecnologia proposta não é oficial, vista que ela é realizada em sites da internet.

7. LOCAIS DE FORNECIMENTO

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

8. PROPOSTA DE MONITORAMENTO

A adesão da tecnologia será monitorada por 12 (doze) meses e caso seja necessário será alterado o Descritivo Técnico e o quantitativo.

9. APRESENTAÇÃO

1.1. Equipamento

- 1.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação;
- 1.1.2. Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetido a cada 90 (noventa) dias.



1.2. Orientação

- 1.2.1. A empresa vencedora deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;
- 1.2.2. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;
- 1.2.3. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. Manutenção Preventiva

- 2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no equipamento, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a **CONTRATADA**;
- 2.1.2. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
 - 2.1.2.1. Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - 2.1.2.2. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - 2.1.2.3. Ajuste de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
 - 2.1.2.4. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - 2.1.2.5. Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - 2.1.2.6. Instrução e orientação aos funcionários da **CONTRATANTE** quanto ao procedimento adequado a correta operação e utilização do equipamento;
 - 2.1.2.7. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
 - 2.1.2.8. Atender as legislações vigentes.



2.2. Manutenção Corretiva

- 2.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;
- 2.2.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
 - 2.2.2.1. Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone e por e-mail, devendo a **CONTRATADA** manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
 - 2.2.2.2. O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;
 - 2.2.2.3. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessórios, inclusive componentes mecânicos que apresentar defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 2.2.2.4. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com previa notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.
- 2.2.3. Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá apresentar a **CONTRATANTE** um "Relatório de Serviços" no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças substituídas, que será assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 2.2.4. Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM 01 – CADEIRA DOBRAVEL ESPECIAL PARA DESCIDA DE ESCADAS E SALVAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – ATÉ 200 KG

CÓDIGO – 11.065.006.003.0066-2

CONFECCIONADA em sua estrutura principal em alumínio e de fácil limpeza com pintura epóxi; tapeçaria com tecido com retardante a chamas e certificado do fabricante; deverá possuir borracha antiderrapante na base e no guidão; não deverá possuir partes cortantes e pontiagudas comprovado por laboratório reconhecido. Deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050:2020. Cadeira dobrável especial para a descida de escadas e o salvamento de pessoas com necessidades especiais (Obesos, portadores de deficiência física, idosos, mulheres grávidas, doentes e feridos, vítimas de mal súbito, dentre outros) de forma rápida e segura; possuir um sistema de deslizadores, semelhantes a um par de esquis, que deverão possuir correias especiais, que, em contato com os degraus das escadas promovam uma ação contínua de tração e freio, automaticamente ajustada ao peso da pessoa, garantindo uma descida suave, fácil, rápida, segura



e sem trancos, com total estabilidade e segurança para o usuário e condutor; apresentar um sistema de rodas, que permita funcionar como uma cadeira de rodas em locais planos, e que seja rebatível para não obstruir a operação na escada; possuir alças frontais e traseiras para carregamento; possuir apoio aos pés e cabeça do usuário; não deverá requerer, para o seu funcionamento, a utilização de energia elétrica ou motorização; deverá ser operada por uma única pessoa, para transportar sem muito esforço um ocupante com até 200 kg; possuir peso bruto não superior a 14 kg; deverá vir equipada com pelo menos 4 (quatro) cintos de segurança, para prender firmemente o corpo, a cabeça da pessoa assistida, (preservando o sistema respiratório), abdômen e pernas; possuir assento plano de pelo menos 40cm de comprimento; cadeira fechada deverá possuir como medidas: altura de 120 cm; largura 40cm e profundidade 20cm; deverá ser de montagem rápida em até 10 segundos.

ACESSÓRIOS: poder ser operado com o KED (Kendrick Extrication Device); suporte com possibilidade de estabilização na posição vertical ou em parede; capa de cobertura com instruções de uso em português; placa de sinalização fotoluminescente com inscrição em português.

11. EMBALAGEM E CONDIÇÕES GERAIS

EMBALAGEM:

1. O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante.
2. Rotulado conforme legislação em vigor.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor e procedência.
5. Exibir no corpo do produto a marca do fabricante.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento conforme legislação vigente.
2. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
3. O produto deverá atender a ABNT NBR 9050/2020 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
4. O produto deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação.
5. A empresa deverá oferecer garantia total durante a vigência do contrato, a contar da entrega na unidade requisitante. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Municipalidade.
6. A empresa vencedora deverá entregar Manual técnico, do produto em Português;



7. A empresa vendedora deverá ter assistência técnica autorizada sediada no Município de São Paulo ou Grande São Paulo;
8. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto.
9. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
10. Deverão ser apresentadas amostras na quantidade de 01 (UMA) unidade em sua embalagem original primária e/ou secundária inviolada.
11. As amostras deverão vir identificadas com
 - a. NÚMERO DO PREGÃO;
 - b. NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR;
 - c. NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a. Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b. Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
13. As amostras serão analisadas na CATS/SAMU/ENGENHARIA CLÍNICA/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema XXXXXX, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.
14. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
16. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 6º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.
17. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

GABINETE
CATS - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Dra. Christini Onofre
Enfermeira
COREN 75178 SP
RF 8302341

Enfa Dra. Christini Onofre
Membro da CATS/SMS

Dr. Abrão Elias Abdalla
CRM 53964

Ciente e de acordo: _____

Dr. Abrão Elias Abdalla
Diretor I da CATS/CPME

**TC_N____091_2024____MUNDO_SE
NIOR____PARA_ASSINATU**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/hecar_assinatura?code=cba795b353f3419660f83448c5ca38e444bc635c71b40082dd60ea85fae0731c32d07e127baa7f110513c249e76a3e57c8930f8172e8d7490807a1f29a0b3eb70c833645dbad

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

MIRIAM ROSA RIBEIRO AQUINO

miriam.ribeiro@msenior.com.br

CPF: 147.777.378-96

IP: 179.173.198.145

Assinou como signatario em:

27/08/2024 16:44:14

MIRIAM ROSA RIBEIRO

AQUINO

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau.de@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

27/08/2024 19:07:08

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 187.57.51.26

Assinou como signatario em:

28/08/2024 10:11:28

Roberta Cristina Loscher

Assinatura

Ana Paula Costa

anapcosta@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

28/08/2024 10:16:33

Ana Paula Costa

Assinatura